

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 45/2025.

OBJETO: CONTÉM O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

AUTORA: VEREADORA ANINHA.

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

De iniciativa da ilustre Vereadora Aninha, o Projeto de Lei n.º 45/2025 contém o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Serginho da Rádio, por força do despacho do Presidente desta Comissão.

Tendo em vista a perda do prazo do relator, o Projeto de Lei n.º 45/2025 seguiu para a designação de novo relator.

Este vereador autodesignou-se como relator da matéria.

2. Fundamentação:

2.1 Competência:



A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; (...)

g) admissibilidade de proposições.

O Projeto de Lei n.º 45/2025 foi apresentado a esta Comissão com o objetivo de consolidar, atualizar e ampliar a legislação municipal relacionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, estabelecendo direitos, benefícios e programas específicos no âmbito do Município de Unaí, contemplando transporte, educação, saúde, assistência social, identificação (Ciptea), nutrição, campanhas de conscientização e criação de selos de identificação de veículos “Autista a Bordo”.

O projeto, ao criar direitos específicos no âmbito municipal, adentra matérias já regulamentadas por normas federais, como a Lei Federal n.º 12.764/2012 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e a Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

2.2. Dos Custos e Recursos do Projeto:

É inegável que a implementação das medidas previstas exige significativo aporte de recursos públicos, sem previsão orçamentária detalhada, envolvendo transporte gratuito e reserva de vagas em ônibus e estacionamentos; produção, emissão e manutenção da Ciptea; atendimento especializado na educação e saúde, incluindo equipe multidisciplinar; entrega domiciliar de medicamentos e vacinação; programas nutricionais, campanhas de conscientização e capacitação profissional; criação e distribuição do selo “Autista a Bordo”.

Ocorre que a autora do Projeto não apresentou a estimativa do impacto financeiro que isso trará aos cofres públicos, o que torna o PL 45/2025 inviável sob o aspecto financeiro, já que a ausência de estimativa de custo e fonte de recursos compromete a observância dos princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente.

2.3. Duplicidade e sobreposição de políticas públicas



Muitas das ações já estão contempladas por programas federais, estaduais ou municipais, incluindo transporte adaptado, acesso à educação inclusiva e políticas de saúde. A duplicidade pode gerar ineficiência administrativa e aumento de burocracia.

Em âmbito municipal, o Projeto em questão revoga a Lei n.º 3.511, de 5 de setembro de 2022, que “institui e regulamenta a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea – no Município de Unaí (MG)”; a Lei n.º 3.678, de 5 de setembro de 2023, que “institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo”; a Lei n.º 3.707, de 14 de novembro de 2023, que “garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do Município de Unaí (MG), para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”; a Lei n.º 3.708, de 14 de novembro de 2023, que “torna o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA indeterminado no âmbito do Município de Unaí”; a Lei n.º 3.758, de 8 de abril de 2024, que “institui o selo Autista a Bordo no Município de Unaí (MG)”; a Lei n.º 3.793, de 28 de junho de 2024, que “permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA o ingresso e permanência em local que menciona, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no Município de Unaí”; a Lei n.º 3.802, de 9 de setembro de 2024, que “dispõe sobre o Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências” e a Lei n.º 3.847, de 23 de janeiro de 2025, que “dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Município de Unaí (MG)”.

Essa revogação generalizada pode gerar insegurança jurídica e descontinuidade de programas já implementados, além de comprometer direitos e políticas que estão em execução e com resultados positivos no Município. A manutenção dessas leis permitiria aperfeiçoar e atualizar gradualmente as normas existentes, evitando a perda de experiência adquirida e a necessidade de recriar estruturas administrativas já consolidadas.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei n.º 45/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Autodesignado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*.*6-*8 em **15/08/2025 14:08:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14X8.3U08.619H.211H.7800**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **492.C09** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 410/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **15/08/2025 - 14:05:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E3.8405.530V.413K.0378

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

